

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

**Secretaria/Setor Requirante:** SEC. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ACONDICIONADOS EM CESTAS BÁSICAS, PARA SEREM ENTREGUES ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SÃO INSERIDAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI, EXECUTADOS RESPECTIVAMENTE PELOS CENTROS REFERENCIADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, COM A FINALIDADE DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE DE SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

### 1. Descrição da necessidade de contratação a partir do problema a ser resolvido.

A contratação se faz necessária em face das provisões delimitadas no âmbito da Política de Assistência Social. O objetivo desta contratação possui estrita relação com a oferta dos benefícios eventuais, cuja previsão consta do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e possui regulamentação no âmbito do Decreto Federal nº 6307/2007. A Política Municipal de Assistência Social promove a oferta dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária através da concessão de cesta básica aos usuários do Sistema Único de Assistência Social, conforme avaliação e encaminhamentos realizados pelos equipamentos socioassistenciais de referência.

As problemáticas a serem sanadas a partir da referida oferta são aqueles referentes aos quadros de vulnerabilidade temporária que acometem por vezes determinado quadro familiar, ensejando a prestação positiva do Estado para assegurar garantias e direitos.

Dentre outros, podemos destacar enquanto benefícios da aquisição:

1. Combate à Fome e à Insegurança Alimentar: A fome e a insegurança alimentar são desafios persistentes enfrentados por muitas famílias em situação de vulnerabilidade social. A distribuição de cestas básicas como benefício eventual ajuda a suprir as necessidades básicas de alimentação dessas famílias, garantindo-lhes acesso a alimentos nutritivos e essenciais.

2. Promoção da Dignidade Humana: O acesso adequado a alimentos é essencial para garantir a dignidade humana. Ao fornecer cestas básicas, a política de assistência social contribui para garantir que as pessoas em situação de vulnerabilidade tenham condições mínimas para viver com dignidade, sem passar fome ou enfrentar privações extremas.

Neste contexto, verificada a existência de certos quadros de ampla vulnerabilidade



socioeconômica, qualificadas pelo caráter transitório (temporário), faz-se necessária a presente aquisição para o amparo aos usuários do SUAS e adequada oferta da gama de ofertas e garantias afiançadas pela Política de Assistência Social.

**2. Consta do plano de contratações anual? Caso não conste, justificar.**

A aquisição de cestas básicas está prevista no Plano de Contratação Anual, havendo correspondência entre a despesa e as peças de planejamento orçamentário referente ao exercício vigente.

**3. Há um requisito especial de contratação? Havendo, justificar.**

Não se aplica na contratação em questão.

**4. Descrição de quantidades, memória de cálculo e consideração da economia de escala.**

As quantidades de entrega serão de aproximadamente, 1250 cestas/mês, mas poderão oscilar, conforme demanda da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Os valores monetários referentes à presente aquisição constarão da planilha específica para tal finalidade em anexo.

**5. Possíveis alternativas de mercado e indicação da justificativa da solução escolhida.**

Justifica – se a adoção do Sistema de registro de Preços, por tratar – se de uma ferramenta conveniente ao município, propiciando mecanismos de uma melhor gestão. Vislumbra – se características que justificam o seu uso, como a divisibilidade do objeto, a necessidade da contratação frequente, a não obrigatoriedade na contratação, bem como disposição de infraestrutura para armazenamento de itens em grande quantidade e por fim, vencimento dos produtos.

Essa modalidade não só confere maior celeridade ao processo, como também o universo de potenciais licitantes. Desse modo, entende – se que o interesse público será satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade, conforme Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2022.

**6. Estimativa de valor da contratação, acompanhada de preços unitários referenciais (poderão constar de anexo).**

O valor estimado de cada cesta básica deverá ser definido através de pesquisa de preços de mercado, realizada pelo Comitê de Compras da Prefeitura Municipal de Jahu, com fornecedores do ramo pertinente ou conforme IN 65/2021 do Ministério da Economia.

Nos valores licitados deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e



indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto. Valor estimado de cada cesta básica R\$188,26.

O preço informado refere-se a um orçamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8637/2023. Planilha de valores anexa.

**7. Descrição da solução como um todo, considerando manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, se for o caso.**

A Assistência Social é política pública que deve assegurar os benefícios e direitos da população que se encontra em diferentes níveis de privação, risco, vulnerabilidade, promover a inclusão a um sistema de direitos.

Através da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, asseguramos o resgate e respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária.

**8. Justificativa para parcelamento ou não parcelamento da contratação.**

Na contratação em questão, serão efetuados os pagamentos conforme solicitações de fornecimento da Secretaria demandante.

**9. Demonstração de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.**

Os resultados pretendidos qualitativamente dizem respeito às garantias sociais afeiçoadas aos usuários do Sistema Único de Assistência Social. A economicidade e demais aspectos relevantes à contratação sob o prisma do Poder Público são evidenciados no formato da contratação, a qual não possui caráter vinculativo (por cuidar-se de Registro de Preços), restando sujeita à demanda do Órgão Gestor da concessão dos benefícios.

**10. Providências complementares que devem ser adotadas, em paralelo, no tocante à operacionalização do objeto de contratação.**

Não se aplica na contratação em questão.

**11. Contratações correlatas e/ou interdependentes, se houver.**

Não se aplica na contratação em questão.

**12. Demonstração de possíveis impactos ambientais e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.**

As adequações ao ambiente não serão necessárias, uma vez que estes já se mostram aptos.



**13. Posicionamento conclusivo da adequação da contratação com vista a solução a que se destina.**

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado, propiciando ao município mecanismos de melhor gestão, como a divisibilidade do objeto, a necessidade da contratação frequente, a não obrigatoriedade na contratação, bem como disposição de infraestrutura para armazenamento de itens em grande quantidade e por fim, vencimentos dos produtos.

Jahu/SP, 24 de abril de 2024.

**MIRIAM ARRADI SICHIERI**  
**Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar**

